04/11/2025, 08:39

Prefeitura Municipal de Maceió

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.lien.br/

## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM LEI N°. 7.703 MACEIÓ/AL, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

PROJETO DE LEI N°. 098/2023. Autor(a): VEREADOR(A) VALMIR DE MELO GOMES.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE LITERATURA POPULAR NA ESCOLA.

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:
- **Art.** 1º Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Municipal de Literatura Popular na Escola, com objetivo de promover o desenvolvimento da educação literária cultural na grade escolar da rede pública de ensino de Maceió.
- **Art. 2º** São diretrizes do Programa Municipal de Literatura Popular na Escola:
- I fomentar a produção literária de escritores, poetas e cordelistas locais;
- II viabilizar o acesso dos escritores, poetas, cordelistas as unidades escolares da rede básica municipal para a participação de eventos literários e apresentações de incentivo à cultura;
- III criar uma rede de apoio entre as secretarias de educação e cultura para a divulgação e distribuição de todos os materiais de caráter educativo cultural produzido pelos artistas populares locais, a fim de fomentar o valor da cultura, a prática da leitura e o reconhecimento dos que realizam a literatura popular no estado de Alagoas;
- IV utilizar nas escolas da rede municipal o acervo literário produzido pelos escritores, poetas e cordelistas locais;
- V viabilizar parcerias no setor público e privado com o objetivo de promover olimpíadas, concursos e ações afins, que incentivem a criação literária dos alunos, com ênfase para a divulgação e publicação de suas produções.
- **Art. 3º** Para a consecução do objetivo e das diretrizes do referido programa, o Poder Executivo Municipal poderá incluir no Plano Municipal de Educação o "Programa Municipal de Literatura Popular na Escola".
- **Art. 4º** O estabelecimento das metas, estratégias e demais ações para concretização do Programa Municipal de Literatura Popular na Escola ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de Novembro de 2025.

## CHICO FILHO

Presidente

## Publicado por:

Baixado Em: 23/11/2025

04/11/2025, 08:39

Prefeitura Municipal de Maceió

Evandro José Cordeiro Código Identificador:2AAB28EC

Câmara Municipal de Maceió ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO

SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leg.br/



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/11/2025. Edição 7283 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/